

O PAULISTA OFFICIAL.

S. PAULO.

SABBADO 30 DE JANEIRO DE 1836.

N.º 143.

Publica-se *variamente* a excepção dos Domingos e Dias Sanctos de Guarda na Typ. do Governo. Recebem-se assignaturas a \$400 reis por trez mezes, pagos adiantados, e vendem-se n.º avulso a 80 reis na Botica do Sr. Luiz Maria da Paiz, Rua do S. Bento, Casa n. 25.

Il est juste, an effet, que les affaires qui interessent la totalité des citoyens soient connues de chacun d'eux dans tous leurs details.

ACHILE MURAT.

S. PAULO.

EXPEDIENTE DA PRESIDENCIA.

Dia 27 de Janeiro de 1836.

Pondera o Sr. J. C. de Miranda Ribeiro, Commandante da Villa Nova do Principe, por Officio de 15 de Outubro do anno P. P., as dvidas que lhe occorrem na execução da Lei, que creou a Guarda Policial, e das Instrucções, que o Governo expedio para sua observancia, e as que não julga sufficiente so a pena de suspenção para constringer os Commandantes das Companhias ao exacto desempenho dos seus deveres, por isso que elles desejão a verificação della para se evadirem por este modo, embora desairão ao serviço a que se achão obrigados; ignorando outro fim q' em deverá pagar, ão caso de negligencia dos Commandantes, o salario devido aos Guardas, que se empregarem em lugar de outros, que não forem mandados em seu devido tempo. O Presidente da Provincia, a vista do exposto, tem de communicar-lhe, que a materia sujeita será levada ao conhecimento da Assembléa Legislativa Provincial em tempo oportuno conjunctamente com outras reflexões, que a experiencia fôr suggerindo pelos embaraços, que a Lei de 25 de Julho de 1834 fôr encontrando na practica, a fim de soffrer as alterações, que convierem: no entretanto cumprindo observala com exactidão, nem por isso compete ao Governo augmentar as penas prescriptas pela mesma Lei. J. C. de Miranda Ribeiro.

— Havendo representado o Capitão Commandante da 3.ª Companhia do 2.º Batalhão de Guardas Nacionaes desta Cidade, que varios Guardas pertencentes á mesma se achão empregados como Inspectores de Quarteirões na Villa de Sancto Amaro ha mais de dous annos, sem que tenham sido novamente propostos pelo Juiz, e approvados pela Camara, e outros servindo o Officio de Meirinho do Juizo Municipal, e dos Orfãos, somente para se evadirem do serviço da Guarda Nacional, visto não haver falta de pessoas com as precisas qualidades para occuparem estes Empregos:

o Presidente da Provincia ordena que o Sr. Juiz de Paz da referida Villa informe sobre tudo quanto expõe o mesmo Commandante na parte que lhe diz respeito. — J. C. de Miranda Ribeiro. [Do mesmo theór aos Juizes Municipal, e de Orfãos.]

— Portaria, ordenando ao Juiz dos Orfãos desta Cidade, que, depois de nomear Tutor ao Orfão de nome Manoel Pedrozo existente no Sertão desta Cidade, o exija do respectivo Director, e entregue a José Maria Martins, que o pede para educar e empregar na qualidade de caixeiro em sua casa de negocio, fazendo o dicto Juiz disso assignar termo, e vigiar sobre sua educação, e bom tractamento.

— Idem, idem á Camara da Villa Franca, se informe sobre o que representa o Juiz de Paz respectivo acerca de achar um criminoso morto em hum pequeno quarto que a mesma Camara forneceo para servir de prisão, sem segurança alguma, declarando qual o emprego que feito da quantia de 800\$000 rs. que o Governo lhe mandou fornecer para a obra da nova Cadea.

— Idem, participando ao Inspector da Thesouraria que o Governo approva a Proposta do Inspector d'Alfanlega de Paranaguá para servir com ali de Guardas effectivos José Cleto da Silva, João Baptista Laíres, Manoel Rufino do Amaral, e João da Silva Arouca.

— Idem, idem ao Juiz de Paz da Villa da Constituição, que o Governo fica sciente dos motivos, que deão lograr a não se haver ainda juramentado, e reconhecido o Capitão da Guarda Nacional João Francisco de Oliveira, e que espera, que a esta hora ja esteja concluida a organização do Corpo pelo juramento, e posse do Major Commandante, e do dicto Capitão.

— Idem, louvando os bons desejos que, mostra o Sargento-mór reformado Manoel José da Conceição Ramalho de ser ainda util ao seo Paiz offerecendo-se para a factura de fogos artificiaes, e mórões para o serviço d'Artilheria das Fortalezas de Sanctos; e assegurando-lhe, que o Governo se utilisará de seo prestimo em qualquer occasião, que fôr mister.

— Idem, transmittindo á Camara da Villa de Sanctos copia da representação do Sargento-mór Commandante do Batalhão de Guardas Nacionaes da mesma contra o Juiz de Paz do 2.º Districto,

por haver dispensado do serviço da Guarda Nacional a Gabriel Joaquim da Luz a fim de que, ouvindo por escripto ao supplicado sobre os arts. da accusação, informe o que occorrer.

do orçamento da construcção da nova Matriz, e do montante de ofertas dos fieis que deverá enviar a esta Assembléa — o que for conveniente — **aprovado.**

ASSEMBLEA LEGISLATIVA PROVINCIAL.

ORDEM DO DIA.

PRESIDENCIA DO SR. COSTA CARVALHO.

Sessão aos 28 de Janeiro de 1890.

Feita a chamada acharão-se presentes 26 Srs. Deputados faltando com participação os Srs. Motta, Doria, Campos Mello, Queiros Telles, Pimenta Bueno, Alvez Machado, e sem ella os Srs. Silva Machado, Paula Souza, Paes de Barros, e aberta a Sessão, lida a Acta da antecedente foi approvada.

Achando-se na Silla immediata o Sr. Deputado José d'Almeida Leme foi introduzido conforme o estilo, prestou juramento e tomou assento.

Forão presentes os Requerimentos do Padre Francisco José d'Abreu, pedindo que as divizas da Estola na Paróquia Itapeçerica se que está como Capellão Com a sessão as mesmas Districto do Juiz de Paz de Augusto Santos Prussiano de Nação, pedindo 180\$000 rs. conforme seu contracto, quando engajado para a Fabrica de Ferro — de Boticario de Siqueira Bueno novamente expondo suas razões para pedir augmento de Ordenado na Camera de Palmeiras Lettras, que exerce na Freguezia da Conceição de Guarabos. — A's Commissões respectivas.

Teve 2.ª leitura, e julgad objecto de deliberação o Projecto de Lei sobre Fazenda Nova.

Ficou addiado, por se ouvir a palavra Parecer da Commissão de obras publicas relativamente ao que representou Joaquim José Bitancout da Villa de Macarehy.

Foi approvado outro da mesma Camara sobre o que representou a Camara de Itapeva para hum estrada d'aquella Villa á Freguezia de Xirica — que o Governo mande fazer os atalhos indicados, e orçamento preciso; e tambem promover subscripções, que nas informações se indicão, apresentando o resultado de ambas as coisas, a fim de que se possa deliberar acerca d'isso.

A Commissão de Contas enviou seu Parecer sobre as das Villas de Itanhaen, e Guaratinguetá — para entrarem na ordem dos trabalhos.

O Sr. Carneiro de Campos — hum Projecto de Resolução marcando a Epoca da Reunião da Assembléa — objecto de deliberação.

A Commissão de Justiça — Projecto de Resolução auctorizando o Governo para criar novas Cabeças de Termos de Jurados onde convier — objecto de deliberação.

As Fazenda, e Justiça sobre a representação da Camara de Lorena pedindo soccorro para a construcção d'hum nova Matriz, por serem insufficientes os que os fieis podem prestar — que se responda à dicta Camara, que a

Forão approvados com emendas vencidas e remetidas à Commissão de Redacção o projecto de Lei N.º 6.º, e as Posturas da Villa de Sanctos.

Em 3.ª discussão as Posturas da Villa do Principe enviou o Sr. Salgado Bueno a seguinte emenda: — Supprima-se a que dá privilegio aos proprietarios de terrenos para poderem fabricar a herva Matte nos mezes prohibidos, subsista o art. da Postura — foi approvado — as emendadas passarão; e esta emenda para ser approvada na Sessão seguinte. — Os arts. de Posturas das Camaras de Porto feliz, da Atibaia e da Cidade forão approvados — A' Commissão de Redacção.

Os da Villa de S. Vicente em 3.ª — Art. 1.º substituido pela 1.ª da Commissão — 2.º approvado salvo emenda da Commissão. 4.º e 5.º additamentamente aos arts. 7.º e 8.º vadas as suppresas — emenda da emenda substitutiva da Commissão ao art. 22 — A' 3.ª discussão.

Os da Villa de Paranguá e art. 1.º approvado; o 2.º, e 3.º com a emenda da Commissão; o 3.º salva a Redacção. — 4.º substituido pela Commissão. — A' 3.ª discussão.

Os de Bragança 1.º art. approvado — 2.º com a emenda do Sr. Salgado Bueno — para pagar o do escravo 2\$000 rs., e 2.º 2\$000 rs. no 3.º 6\$000 rs. — 3.º, e 4.º approvados, 5.º com a emenda da Commissão — 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10, 11 supprimidos como propoem a Commissão. Assim emendados a 3.ª discussão.

Os da Villa de Ubatuba — art. 1.º approvado. Salva a Redacção. 2.º Supprimido. 3.º com a emenda da Commissão. — A' 3.ª discussão.

Os da Villa de S. Carlos. — Emenda ou additamento ao art. 66 supprimido; ao 67 approvado com a emenda da Commissão, bem assim ao art. 2) com seu additamento; supprimida a emenda ao art. 68 — approvado — o art. 69 com a emenda substitutiva da Commissão.

Passando-se as Contas — As das Villas da Constuição, Franca, e Porto feliz forão approvadas com o Parecer da Commissão.

As da Villa de S. Carlos, o Sr. Salgado Bueno. — A' 2.ª parte do Parecer da Commissão seja remettida a Commissão de Justiça para que dê hum Parecer a respeito sobre a qual assente a votação. — O Sr. Dias de Toledo — Requeiro additamento por 3 dias — forão regitados. Entrando em votação venceu-se — que fossem approvadas as Contas, menos a addicção da despesa ao Juiz de Direito interino.

As da Villa de Sancta Izabel, Antonina, e Guaratuba forão approvadas com o Parecer da Commissão.

Dada a hora, o Sr. Presidente deu para a ordem do dia seguinte,

Discussão da emenda ao art. 4.º das Posturas da Villa do Principe.

1.ª Discussão dos Projectos N.ºs 26, e 27.

2.ª Discussão dos Projectos N.ºs 16, 18, e 19.

3.ª Discussão dos Projectos N.ºs 21, 22, e 24.

Parecer da Commissão de Industria acerca da Cota do Rio Parahiba.

Cotas das Villas do Principe, Cunha, Lagua, e Castro.

Levantou-se a Sessão.

Dr. *Chrisostomo d'Oliveira Salgado Bueno*, Vice-Presidente. — Dr. *Manoel Joaquim do Amaral Gurgel*, 1.º Secretario. — *Aldefonso Xavier Ferreira*, 2.º Secretario.

ESTRADA DE FERRO,

Condições da Companhia.

A Companhia fará Estradas ou Canaes, ou outra coisa, appropriadas ao transitio de carros ou barcos de Vapor, ou outras Maquinas para o transporte dos generos de Santos a Itú, Piracaba, ou Porto-Feliz, e vice-versa; começando as precisas obras dentro do prazo de dous annos, contados da data da Lei, que sancionar o Estabelecimento da mesma Companhia, e concluirá no andamento de seus trabalhos, até concluirem-se, de sorte que no prazo de 10 annos da data da dita Lei estará o transitio prompto, verificado, e se seja o mesmo para qualquer das Villas acima mencionadas; podendo a Companhia abreviar este prazo, mas nunca espacial. Pela infracção deste Art. fica o Governo o direito de cassar, ou conceder a outrem ao privilegio conferido á Companhia.

2.º A Companhia se obriga a franquear o conhecimento de todas e quaesquer Maquinas, de que se servir; processo de quaesquer trabalhos, que verificar, e modellos de seus utensilios e ferramentas.

3.º Ella se obriga conduzir para a Provincia hum maior, ou menor numero de Colonos morigerados e trabalhadores, segundo os trabalhos da Empresa della exigir.

Vantagens que exige.

4.º A Companhia terá o privilegio exclusivo da empresa pelo espaço de 40 annos, contados do dia, em que ella der começo ao transporte dos generos, e durante esse prazo nenhuma ingerencia terá o Governo em materias della: findo porém elle, pertencerá ao mesmo Governo todas as obras, e melhoramentos das vias, assim como todós os carros empregados no transporte e seus pertences, que ella possuir; devendo n'essa epoca achar-se tudo em estado de continuar o transporte como d'antes; pena de responder a Companhia por seus bens.

5.º Os Barcos de Vapor, Edificios, e Fabricas, que a Companhia tiver, e que forem relativos aos ditos transportes, serão comprados pelo Governo, findo o sobredito prazo, na occasião da entrega, a vista ou por Letras sobre o Thesouro

a 6, 12, 18, e 24 mezes com o juro de 6 por 100 ao anno. A aviação será feita sem recurso por arbitros nomeados a aprasimento do Governo, e da Companhia.

6.º No fim dos 20 annos, que decorrem do dia em que começar o transporte, será a Companhia obrigada a pagar annualmente ao Governo por outro tanto tempo, até que se ultime o prazo do privilegio, hum tributo de 20 por 100 do rendimento liquido, que ella perceber, tendo isto logar pela mesma forma e tempo, em que se pagarem os dividendos dos Accionistas. Excepto esta prestação a Companhia será exempta de pagar mais direito algum a titulo de passagem, barreira, ponte, ou qualquer outro sobre seus transportes.

7.º Será permittido á Companhia tirar gratuitamente toda a pedra de ferro, que precisar para as suas obras por todo o tempo, em que ellas durarem, dos logares, d'onde ella se extraher, e extrahir para a Fabrica de Ferro do Ypanema.

8.º A Companhia poderá por motivo da empresa levantar as Fabricas, que quizer em terrenos devolutos; ou de particulares, indemnizando a estes.

9.º O aço, ferro, cabos, Maquinas, e mais artigos, que ella importa para execução de suas obras, serão livres de direitos de qualquer denominação, por todo o tempo, em que aquellas existirem a seu cargo: o abuso, que della practique a respeito, legalmente provado, importa a privação d'essa exempção de direitos.

10.º Será licito á Companhia entrar em todos os terrenos, e agoas, que se acharem na linha de suas operações, e aproveitá-los para o transitio; a indemnisação terá logar se for de particulares.

11.º Tambem esta se verificará a respeito das madeiras, pedra, terra, ou cal, que ella extrahir de terrenos apropriados pelos particulares: pelo que se respeita aos devolutos ella nem prestará indemnisação, nem se limitará aos da linha de suas operações, mas sim poderá para isso aproveitá-los em qualquer parte ou distancia, e em relação a quaesquer materias precisas.

12.º Durante o tempo dos trabalhos e privilegio poderá gosar outro sim a Companhia de todos os terrenos devolutos na linha das Estradas ou Canaes seus, ou de quaesquer porções d'elles, que lhes forem proveitosos para objectos da empresa, sustento dos trabalhadores, ou estabelecimentos seus por motivo da empresa, com fundos até de 2,000 braças, sem imposto, ou onus algum. D'estes terrenos aquelles que ella não applicar a si, poderá ceder á Estrangeiros, ou Nacionaes, que os quizerem, e sobre as condições, que ella impuzer.

13.º Para os Colonos, que a Companhia trouxer, se destinará tambem dos terrenos devolutos, que houver na Provincia, e que a Companhia preferir, huma porção de 500 braças quadradas para cada hum, que se quizer estabelecer. Para que estes fiquem reconhecidos proprietarios d'esses terrenos, que lhes forem cedidos, he mister que comecem a cultivá-los no prazo de 6 mezes da data da concessão, e que não abandonem a cultura; alias poderá o Governo dal-os a outrem.

14. Pelo que toca porem aos terrenos, de que trata o Art. 12, ficarão pertencendo como propriedade dos possuidores, findos os 40 annos do privilegio, si os estiverem, aproveitando, na porção de braças quadradas que a Companhia lhes tiver cedido em relação às suas possibilidades de cultura: só depois d'este prazo ficarão sujeitos aos impostos, que pagão os mais lavradores: os possuidores porem de que trata o Art. 13 ficarão subordinados a taes direitos, logo que findem oito annos do dia da concessão do terreno.

15. Alem de poder a Companhia occupar terrenos de particulares para a construcção de estradas, pontes, canaes, e diques, terá tambem igual direito para o Estabelecimento de Armazens de deposito, trapixe, ou outro qualquer Edificio, a bem de suas obras; o processo de indemnisação por motivo d'este Art., e do Art. 10 regular-se-ha nos termos da Lei de 10 de Julho de 1832; e quando se tractar d'estes, a indemnisação prévia será avaliada por arbitros na forma das Leis existentes, e o seu valor entregue aos proprietarios, ou depositado em Juizo, salvo ás partes o recurso para o Tribunal competente somente pelo que respeita à avaliação.

16. Ficarão pertencendo á Companhia os mineraes ou productos que se acharem nas escavações, que ella fizer por motivo das estradas, ou canaes, salvas es Leis do Imperio.

17. Si os caminhos, ou canaes da Companhia atravessarem ou impedirem o livre transitio de alguns outros existentes, será ella obrigada a fazer estes de novo nos logares proximos, para o serviço publico, caso não queira franquear os seus nesses pontos para substituição daquelles.

18. Concluidas as obras, regulará a Companhia o custo das conducções; poderá estabelecer as barreiras, que julgar convenientes, e reclamar o auxilio de força, para fazer respeitar seu privilegio, caso seja mister; a indemnisação terá lugar, si o Governo for omisso a este respeito.

19. A Companhia poderá sobre as mesmas bases ramificar as suas estradas ou canaes para os pontos, que lhe parecer.

20. O Governo prestará á Companhia copia dos Mappas, informações, e mais esclarecimentos, que tiver a bem dos trabalhos da empresa.

21. Ficarão exemptos do serviço Militar todos os individuos, que não forem da 1.^a Linha, empregados nos trabalhos da Companhia, pelo tempo d'estes, excepto se houver Guerra externa, ou commoções internas, pois que n'este caso não correrá tambem contra a Companhia o prazo marcado no Art. 1.^o, por todo o tempo em que esse obstaculo perdurar; e os Colonos, que ella trouxer serão considerados naturalisados Cidadãos hum anno depois de seu estabelecimento, se elles assim quizerem.

22. A Companhia tambem se obriga a fazer o transporte do ponto, que ella escolher n'esta Provincia para Cuiabá, por meio de barcos ou carros de Vapor, ou de outro Maquinismo, não

menos vantajoso, ou de huma, e outra coisa, sobre as mesmas condições, e só com a differença, de que os 40 annos do privilegio serão contados do dia, em que chegar o primeiro Barco, ou carro à Cuiabá, o que deverá acontecer no prazo de 15 annos depois de approvada pela Lei a existencia da Companhia, pena de perda do privilegio.

Sanctos 7 de Janeiro de 1836. — *Amaral V.^a F.^{os} e C.^{ia}* por si e como Procurador es de *Platt e Reid*.

(Continuação do N. 142.)

Tambem se approvãõ os pareceres da Commissão especial respectiva:

1.^o Com a representação que se deve dirigir á Assembléa Legislativa Provincial pedindo sejam dispensados de pagar o imposto da Decima os predios da Camara e os habitados por seus proprios donos.

2.^o Com a redacção do Regulamento para a factura dos caminhos de mão commum.

Voltou a esta mesma Commissão outro parecer sobre o que se deve praticar para o estabelecimento de Cemiterios fóra do recinto dos Templos, a fim de que lembre os meios de se obterem fundos &c.; e nomeou-se para Membro da mesma em lugar do Sr. *Silva* ao Sr. *Olinto*.

Ficou addiada a nomeação de 1 Membro para a Commissão permanente em lugar do Sr. *Amaral*.

Forão approvadas as seguintes Indicações:

1.^a Do Sr. *Olinto* para se perguntar ao Fiscal porque não cumpriu o que lhe foi ordenado sobre o caminho que se achá fecho juncto á Chacara de Francisco Maria Golart.

2.^a Do Sr. *Brito*, que o Fiscal informe porque tem diminuido a agoa do Chafariz de Miguel Carlos, e se achá com menos acceio, depois que se lhe junctou outra vertente da Chacara contigua.

Marcou-se para outra Sessão o dia 27 do corrente, e dando o Sr. Presidente para ordem do dia: Pareceres, e Indicações, fechou-se a Sessão ao meio dia. *José Xavier de Azevedo Marques*, Secretario a escrevi. — *Penteado* — *Brito* — *Olinto* — *Gomide* — *Segurado* — *Lopes*.